



Processo nº 48000.002279/2013-15

**CONTRATO Nº 05/2014–MME
PARA SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE
VIAGENS, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS
E ENERGIA E A EMPRESA P&P TURISMO
LTDA ME.**

A **União**, por intermédio do **Ministério de Minas e Energia**, inscrito no CNPJ sob n.º 37.115.383/0001-53, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, cidade de Brasília-DF, neste ato representado por seu Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Senhor Marcelo Cruz, portador da Cédula de Identidade n.º 761.561-SSP/DF e CPF n.º 316.297.171-34, com fundamento no Artigo 42, inciso VIII do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovada pela Portaria SE/MME nº 144 de 23.06.2006, publicada no diário Oficial da União de 26 de junho de 2006, doravante denominado simplesmente **Contratante** e, de outro lado, a empresa **P&P Turismo Ltda ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 06.955.770/0001-74, estabelecida na Rua Jorge Lacerda, 80E, Sala 602, Edifício San Sebastian – Centro, CEP: 89802-105, na cidade de Chapecó/SC, aqui representada por seu Diretor, Senhor Alexandre Petkow, portadora da Cédula de Identidade n.º 4.076431-1 e CPF n.º 059.730.649-48, daqui por diante denominada **Contratada**, têm entre si, justo e avençado e celebram o presente **Contrato**, que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Administrativo** supra mencionado, **Pregão Eletrônico nº 41/2013**, regendo-se o mesmo pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010; Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações; Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 07, de 24 de agosto de 2012; Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 08, de 13 de setembro de 2012; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 no que couber e com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais disposições aplicáveis, bem como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de **Agenciamento de Viagens**, compreendendo: cotação de preços, reservas, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e/ou terrestres, nacionais e internacionais para atender os deslocamentos de servidores, convidados e colaboradores eventuais em serviços afetos a área de atuação deste Ministério de Minas e Energia, em diversas regiões do país e no exterior, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital.

Subcláusula Única - São partes integrantes deste Instrumento como se nele transcrito:

- a) Termo de Referência e seus Anexos;
- b) Proposta da Contratada, datada de 14/01/2014, com os documentos que a compõem;

Correspondências trocadas entre o Contratante e a Contratada sobre o objeto desta contratação, bem como os demais elementos e instruções contidas no processo em referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços de Agenciamento de Viagens com a instalação de um **Posto de Atendimento** no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, imediatamente após a assinatura deste Contrato e, de acordo com o **detalhamento, as instruções e as orientações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital.**

Subcláusula Única – Em caso de descumprimento dos **prazos e condições** consignados neste Contrato e no **Termo de Referência - Anexo I** do Edital, a **Contratada estará sujeita às penalidades** previstas no Edital, neste Contrato e nas legislações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECOLHIMENTO DA TAXA ADMINISTRATIVA

Até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, a Contratada deverá pagar pela ocupação do espaço, a título de **Taxa de Administração**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, o valor mensal aferido e de acordo o **Item 5 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.**

CLÁUSULA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, e **de acordo com o item 10 do Termo de Referência – Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações específicas da Contratada, **em complemento àquelas enumeradas no item 6 do Termo de Referência – Anexo I do Edital**, sem prejuízos das obrigações estabelecidas nas normas legais e técnicas aplicáveis a este Contrato e aos de serviços de Agenciamento de Viagens nele previsto:

- a) Cumprir integralmente o Termo de Referência - **Anexo I** do Edital, as Cláusulas deste Instrumento, a legislação vigente, a proposta, os critérios de sustentabilidade ambiental, bem como, todas as orientações do Ministério de Minas e Energia – MME;
- b) **Apresentar Declaração(ões) expedida(s) pelas Companhias GOL, TAM, AVIANCA e AZUL, no mínimo, com datas não superior a 30 (trinta) dias da publicação do aviso da licitação no Diário Oficial da União, comprovando que a licitante é possuidora de crédito e encontra-se em situação regular perante as mesmas, quando Agência de Turismo, no momento da assinatura contratual, de acordo com o subitem 7.1.4.4 do Edital.**
- c) Responsabilizar-se pelo ônus de todas as despesas decorrentes da execução do Contrato, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, comerciais, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação, uniformes e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por Lei, e de acordo com o art. 71 da Lei nº 8.666/93;
- d) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente este Contrato. A fusão, cisão ou incorporação somente serão possíveis com o consentimento prévio e expresso do Contratante e desde que não afete o fornecimento contratado;
- e) Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
- f) Observar o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

sem

- g) Manter durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e
- h) Apresentar Declaração(ões) expedida(s) pelas Companhias GOL, TAM, AVIANCA e AZUL, no mínimo, durante a execução contratual e sempre que solicitado pelo Contratante, comprovando que a licitante é possuidora de crédito e encontra-se em situação regular perante as mesmas, quando Agência de Turismo.

Comunicar ao Contratante, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou de endereço.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cabe ao Contratante, além do previsto e exigido pela Lei n.º 8.666/93 e normas regulamentares pertinentes, **em complemento às obrigações enumeradas no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do Edital:**

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações integralmente de acordo com o Termo de Referência e seus Anexos, as Cláusulas Contratuais, as normas pertinentes, a proposta, bem como, todas as orientações do Contratante;
- b) Promover o acompanhamento e fiscalização deste Contrato sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do mesmo;
- c) Comunicar a Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas no Termo de Referência e neste Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização;
- d) Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na Contratada, conforme artigo 10, Inciso II, da Instrução Normativa/IN/SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008;
- e) Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato, as sanções administrativas previstas e fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação em vigor;

Efetuar os pagamentos na forma estabelecida neste Contrato, devendo verificar, com antecedência, a regularidade do recolhimento dos encargos sociais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

Este Contrato tem o valor anual total estimado de **R\$ 1.968.724,10** (um milhão novecentos e sessenta e oito mil, setecentos e vinte e quatro reais e dez centavos) e mensal de **R\$ 164.060,34** (cento e sessenta e quatro mil sessenta reais e trinta e quatro centavos), resultante da aplicação do preço total indicado na planilha abaixo e na Proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 41/2013:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA DE PCDP's (anual) A	VALOR MÉDIO DO BILHETE AÉREO (unitário) B	VALOR MÉDIO DA TAXA DE EMBARQUE (unitário) C	VALOR A SER COTADO NO PREGÃO (emissão, remarcação e cancelamento) D	TOTAL ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (A* (B+C+D))
1	Agenciamento de viagens - nacionais	1100	R\$ 300,00	R\$ 45,10	R\$ 9,29	R\$ 1.968.724,10
	Agenciamento de viagens - internacionais	90	R\$ 1.000,00	R\$ 300,00		
	TOTAL	1190	R\$ 1.300,00	R\$ 345,00		

Subcláusula Primeira – Nos preços acima estabelecidos estão compreendidos os serviços de agenciamento de viagens, incluindo as despesas com leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, assistência técnica/suporte, impostos e todos os custos, insumos

e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da Contratada, a título de revisão de preço ou reembolso.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO

O objeto desta contratação será faturado para a Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Ministério de Minas e Energia, situada à Esplanada dos Ministérios, bloco U, sala 450-A, Brasília/DF, CEP 70.065-900, CNPJ 37.115.383/0005-87.

Subcláusula Única – O nº do CNPJ constante no documento de cobrança deverá ser o mesmo constante na Nota de Empenho, sendo que nesta constará o nº do CNPJ informado na proposta comercial.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas ocorrerão por conta do recurso orçamentário cuja classificação é a seguinte: programa de Trabalho 25.122.2119.2000.0001, PTRES 065342, Natureza de Despesa 33.90.33, UGR 320016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O Contratante, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

Subcláusula Primeira – Na apresentação da proposta deverá ser levado em conta, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Subcláusula Segunda – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a Contratada acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a prestação dos serviços, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e reembolso ao Contratante dos valores porventura pagos à Contratada, atualizados monetariamente.

Subcláusula Terceira – Se, no decorrer do prazo de vigência deste Contrato até o pagamento ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao Contratante.

Subcláusula Quarta – Ainda, no decorrer do prazo de vigência deste Contrato, em caso de eventual desequilíbrio financeiro deverá ser feita a recomposição dos preços mediante Termo Aditivo para evitar desvantagem para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização e o acompanhamento da prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, objeto deste Contrato serão exercidos por representante do Contratante, legalmente habilitado e previamente designado por intermédio da CGRL/SPOA/SE/MME para desempenhar a função de Fiscal do Contrato, devendo a Contratada franquear-lhe livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como aos registros e informações, conforme determina o art. 67 da Lei, nº 8.666/93, e de acordo com as orientações constantes do item 8 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.



Subcláusula Primeira – A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive resultante de vícios ou prestação de serviços inadequados ou de qualidade inferior no objeto ofertado, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

Subcláusula Segunda – A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades.

Subcláusula Terceira – A responsabilidade da Contratada pela prestação dos serviços não será reduzida ou alterada em decorrência da existência da Fiscalização do Contratante.

Subcláusula Quarta – A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada da total responsabilização pelos serviços contratados.

Subcláusula Quinta – Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a Fiscalização do Contratante:

- a) determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta prestação dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e
- b) sustar qualquer serviço que esteja sendo realizado em desacordo com as exigências constantes deste Contrato, ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do Contratante ou de terceiros.

Subcláusula Sexta - O Fiscal do Contrato deverá exigir o cumprimento de todos os itens constantes das Cláusulas contratuais e da proposta da Contratada.

Subcláusula Sétima – A Contratada deverá prestar os serviços descritos neste Contrato, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, a qual se compromete, desde já, submeter-se.

Subcláusula Oitava – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas por escrito à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGRL do Ministério de Minas e Energia, em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras, consoante disposto no art. 67 da Lei. Nº 8.666/93, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93.

Subcláusula Nona - O servidor especialmente designado anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, dando ciência à Contratada e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou incorreções observadas.

Subcláusula Décima - A Contratada deverá indicar um preposto que, se aceito pela Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, a representará na execução deste Contrato, promovendo obrigatoriamente as correções, reparações ou substituições, que se fizerem necessários, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto do Contrato, conforme preceitua o Art. 68, da Lei n.º 8.666/93.

Subcláusula Décima-Primeira - A fiscalização deverá ser exercida estritamente de acordo com o **Guia de Fiscalização dos Contratos** (compreende a fiscalização no momento inicial; mensal, antes do pagamento da fatura; diária; e especial) conforme disposto no **Anexo IV da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 e suas alterações**.

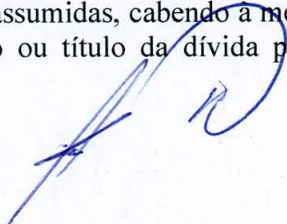
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, por interesse do Contratante, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DO CONTRATO

A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis após a publicação deste Contrato, garantia pela execução das obrigações assumidas, cabendo a mesma optar por uma das seguintes modalidades: Caução em dinheiro ou título da dívida pública; Fiança bancária; ou Seguro-garantia.





Subcláusula Primeira - O prazo acima poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, mediante justificativa devidamente fundamentada pela empresa e aceita pelo Contratante.

Subcláusula Segunda - O não atendimento do prazo estabelecido acima implicará na aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Subcláusula Terceira - A garantia a que se refere o caput corresponderá a **5% (cinco por cento)** do valor deste Contrato.

Subcláusula Quarta - A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após o término deste Contrato, caso não haja pendências, observado o disposto no art. 56, § 4º da Lei nº 8.666/93, se for o caso.

Subcláusula Quinta - No caso da utilização de garantia pelo Contratante, em função de quaisquer sanções administrativas aplicadas, a Contratada deverá fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pelo Contratante, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Subcláusula Sexta - Quando se tratar de caução em dinheiro, a Contratada fará o devido recolhimento em entidade bancária e conta indicada pelo Contratante. Quando prestada sob outra modalidade, deverá ser entregue na Coordenação de Administração de Contratos, sala 448 do edifício Sede do Contratante.

Subcláusula Sétima - Quando a garantia for prestada através de títulos da dívida pública, a titularidade destes deverá ser transferida ao Contratante, enquanto perdurarem as obrigações da Contratada.

Subcláusula Oitava - Em caso de fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia, expressa pelo fiador, dos benefícios previstos nos artigos 827 e 836 do Código Civil Brasileiro, assim como conter cláusula de prorrogação automática, até que o Contratante confirme o cumprimento integral das obrigações da Contratada.

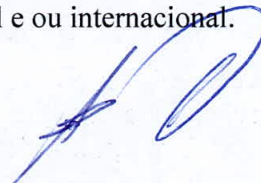
Subcláusula Nona - O Contratante poderá utilizar o valor da caução para cobrança de valores de sanções aplicadas na forma do Contrato, para se ressarcir de prejuízos resultantes de ação ou omissão da Contratada, bem como para liquidação de danos por ela causados a terceiros, na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados, **mensalmente, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis** a contar da protocolização das(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) discriminativas referentes aos serviços prestados e dos respectivos documentos comprobatórios, em duas vias, devidamente atestada pelo Fiscal designado pelo Contratante, observado o disposto na Lei nº. 4.320/64 e, **observados os itens 11 e 12 do Termo de Referência – Anexo I do Edital**, e de acordo com o que se segue:

- a) A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagem compreendendo os serviços de cotação de preços, reservas, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e/ou terrestre, nacionais e internacionais, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.
- b) O Contratante pagará, ainda, à Contratada o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque emitidas no período faturado.
- c) Cada Agenciamento de Viagem corresponderá a uma Proposta de Concessão de Diárias e Passagens – PCDP, independentemente do número de passagens, remarcações e cancelamentos que esta compreenda.
- d) O valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagem deverá ser único, independentemente de se tratar de passagem nacional e ou internacional.





e) A Contratada deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagem e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque, sem rasuras.

Subcláusula Primeira - No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova fatura correta. Para efeito da contagem do prazo de pagamento, a fatura será considerada aprovada se não for impugnada, por escrito, até o 5º (quinto) dia útil da sua apresentação.

Subcláusula Segunda - Os pagamentos referidos neste item serão efetuados por meio de ordem bancária, na conta corrente da Contratada sob o nº 168372-1, da Agência 0343, Banco BRADESCO, contra apresentação da Nota Fiscal emitida pela Contratada, devidamente atestada pelo Setor competente do Contratante.

Subcláusula Terceira - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá estar regularizada junto à Fazenda Nacional, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e às Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, cuja situação será comprovada mediante consulta *on line* no SICAF e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

Subcláusula Quarta - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de sanção administrativa ou inadimplência contratual.

Subcláusula Quinta - A Contratada não poderá fazer cessão dos créditos decorrentes do Contrato a ser assinado, sendo-lhe permitido, entretanto, dá-los em garantia de operações de financiamento, mediante prévia anuência do Contratante, não se admitindo, porém, cobrança por intermédio de terceiros, sob pena de multa e rescisão contratual.

Subcláusula Sexta - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será adotada para o expurgo a variação do IGP/DI no mês de apresentação da proposta, *pro rata* relativamente ao prazo para pagamento, conforme dispõe o art. 6º do Decreto n.º 1.110/94.

Subcláusula Sétima - Dos pagamentos devidos à Contratada, o Contratante descontará:

a) a importância das multas porventura aplicadas em função de ;

quaisquer outros débitos da Contratada para com o Contratante, independentemente de origem ou natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

O reajuste dos preços será efetuado anualmente ou em outra periodicidade a ser estabelecida pelo Contratante, com base na variação do IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual do serviço a ser reajustado.

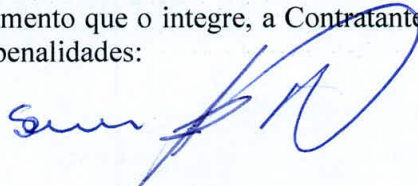
I = índice relativo à data do adimplemento da obrigação.

I₀ = índice inicial – refere-se ao índice de custos de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

Subcláusula Única - Caberá à Contratada efetuar os cálculos de cada reajustamento e submetê-los à análise e aprovação da Fiscalização do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se a Contratada incorrer em inexecução total ou parcial de qualquer das condições previstas neste Contrato ou ainda qualquer documento que o integre, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe as seguintes penalidades:



- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa moratória diária de **0,5%** (meio por cento) sobre o valor total deste Contrato em caso de atraso na sua assinatura, limitada ao montante total de 2% (dois por cento);
- c) Multa moratória diária de **0,5%** (meio por cento) sobre o valor da garantia deste Contrato, no caso de atraso na sua entrega, até o limite da mesma;
- d) multa moratória diária de **0,5%** (meio por cento) sobre o valor total deste Contrato, em caso de **descumprimento do prazo de instalação do Posto de Atendimento**, nas dependências do Contratante, limitada ao montante total de 2% (dois por cento);
- e) multa moratória diária de **1%** (um por cento) sobre o valor total da(s) passagem(s) em caso de **descumprimento do prazo no envio dos bilhetes de passagens ou descumprimento das informações localizador/empresa aérea/terrestre** a que se refere o subitem **4.2** do Termo de Referência – Anexo I do Edital;
- f) multa moratória diária de **0,5%** (meio por cento) sobre o valor da fatura mensal se a contratada deixar de cotar preços de tarifas, reservas, emissão/remarcação/cancelamento de passagens aéreas/terrestres nacionais/internacionais, quando requisitado; limitada ao montante de 2% (dois por cento), por ocorrência;
- g) multa moratória diária de **0,5%** (meio por cento) sobre o valor da fatura mensal mensal em caso de descumprimento do horário estabelecido para atendimento; ou descumprir as condições especiais de atendimento das **obrigações contratuais**, limitadas ao montante de 2% (dois por cento), por ocorrência;
- h) multa moratória diária de **0,5%** (meio por cento) sobre o valor mensal da **Taxa de Administração** em caso de descumprimento do seu prazo de pagamento;
- i) multa diária de **1%** (um por cento) sobre o valor das passagens não utilizadas, no caso de atraso na emissão de **fatura de crédito dos bilhetes devolvidos**;
- j) multa compensatória de **2%** (dois por cento) do valor total deste Contrato, quando o Contratante tiver de realizar nova aquisição para suprir a recusa da emissão das passagens por parte da Contratada;
- k) multa de **2%** (dois por cento) do valor total deste Contrato, nos casos de descumprimentos de quaisquer obrigações não previstas acima;
- l) Multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual, bem como no pagamento de indenização por eventuais prejuízos causados à Administração pela inexecução deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- m) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante, depois de ressarcidos os prejuízos causados e depois de decorrido o prazo das sanções aplicadas nas alíneas anteriores.

Subcláusula Primeira - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, **deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal**, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de **até cinco anos**, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Segunda - O(s) valor(es) da(s) multa(s) poderá(o) ser descontado(s) do pagamento devido à Contratada, da garantia prestada ou ser recolhido(s) em conta única do Tesouro Nacional, através de GRU, indicada pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Contratante, no prazo de até **05 (cinco) dias** úteis, a partir de sua intimação por ofício,



incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União; ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

Subcláusula Terceira - As sanções administrativas previstas no Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa.

Subcláusula Quarta - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que repetir-se o motivo, não podendo ultrapassar a 30% do valor deste Contrato, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos.

Subcláusula Quinta - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pelo Contratante à empresa Contratada, após o regular processo administrativo.

Subcláusula Sexta - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério do Contratante.

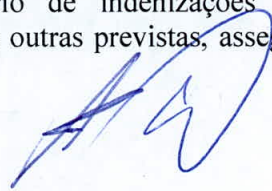
Subcláusula Sétima - O prazo para apresentação de recurso das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

Subcláusula Oitava - As sanções aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da execução das obrigações assumidas dentro da regularidade e prazos exigidos;
- d) o atraso injustificado no início da execução contratual;
- e) a paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- f) a subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem o serviço objeto deste Contrato.
- g) o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como às de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na execução das obrigações assumidas, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão, por parte do Contratante, dos serviços contratados, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes;
- n) a suspensão do atendimento, por ordem escrita do Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada,



nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes da prestação dos serviços deste já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- q) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Subcláusula Primeira— Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Segunda — A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos itens “a” a “l” e “p” desta Cláusula;
- b) amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Subcláusula Terceira – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Subcláusula Quarta – Quando a rescisão ocorrer com base nos itens “l” a “p” desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo serviço licitado até a data da rescisão contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei federal n.º 8.666/93.

Subcláusula Única – A rescisão poderá se dar a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 20 do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS COMUNICAÇÕES

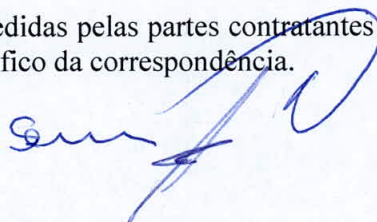
Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

Subcláusula Primeira - As comunicações feitas ao Contratante deverão ser endereçadas à Coordenação Geral de Compras e Contratos do Ministério de Minas e Energia, situada na Esplanada dos Ministérios, bloco U, sala 450-A, CEP 70.065-900, Telefone (61) 2032.5464, Fax (61) 2032.5678.

Subcláusula Segunda - As comunicações feitas à P&P Turismo Ltda ME deverão ser endereçadas à Rua Jorge Lacerda, 80E, Sala 602, Edifício San Sebastian - Centro, CEP: 89802-105, na cidade de Chapecó, Telefone/FAX: (49) 2049-0244.

Subcláusula Terceira - Eventuais mudanças de endereço ou telefone devem ser informadas por escrito.

Eventuais correspondências expedidas pelas partes contratantes deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste Instrumento, os contratantes citados firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, 10 de fevereiro de 2014.

Pelo CONTRATANTE:



MARCELO CRUZ

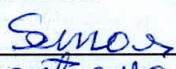
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração.

Pela CONTRATADA:

ALEXANDRE MARCOS PETKOW

Diretor

TESTEMUNHAS:


Nome: Sebastião Cardoso de Moraes
CPF/MF: 47154985100


Nome: Renata Teó Girelo
CPF/MF: 086.830.329-14

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13000186**

Objeto: prestação serviços de transporte de carga postal, linhas de transporte urbano - LTU, conforme edital e seus anexos. Empresa adjudicada: "BRASILMAX LOGISTICA LTDA" - CNPJ: 59.530.832/0001-62, para o lote 1 no valor global de R\$ R\$ 476.294,67 e lote 2 no valor global de R\$ 761.818,90. Autoridade Adjudicadora: Thyse Carvalho Silva de Santana e Autoridade Homologadora: CACON/DR/SPM - PRT/DR/SPM: 18266/2013.

THYSE CARVALHO SILVA DE SANTANA
Progeiro

**AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14000023 - GERAD**

Objeto prestação de serviço de transporte urbano de cargas, na modalidade LINHAS DE TRANSPORTE URBANO - LTU, conforme Especificação Técnica e demais condições do edital e seus anexos. Download do edital no site <http://www.licitacoes-e.com.br>. (ID desta licitação 526757). O acolhimento das propostas no referido sítio dar-se-á a partir das 10h00min do dia 26/03/2014. Abertura das Propostas: 27/03/2014 às 08h30min. Início da Disputa de Lances às 09h30min do dia 27/03/2014 (horário de Brasília). Solicitações de esclarecimento acerca do edital deverão ser enviadas ao endereço eletrônico geradpregao@correios.com.br. No campo "assunto" mencionar PGE 14000023.

CLEITON MOREIRA DA SILVA
Progeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14000038 - GERAD

Objeto prestação de serviço de transporte urbano de cargas, na modalidade LINHAS DE TRANSPORTE URBANO - LTU, conforme Especificação Técnica e demais condições do edital e seus anexos. Download do edital no site <http://www.licitacoes-e.com.br>. (ID desta licitação 526714). O acolhimento das propostas no referido sítio dar-se-á a partir das 10h00min do dia 26/03/2014. Abertura das Propostas: 27/03/2014 às 08h30min. Início da Disputa de Lances às 14:00h do dia 27/03/2014 (horário de Brasília). Solicitações de esclarecimento acerca do edital deverão ser enviadas ao endereço eletrônico geradpregao@correios.com.br. No campo "assunto" mencionar PGE 14000038.

EDNA DE OLIVEIRA GUIMARÃES
Progeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13000161 - GERAD

Objeto: aquisição de unidades de imagem para impressora Samsung ML 4510ND, conforme Edital e seus anexos. Download do edital no site <http://www.licitacoes-e.com.br>. (ID desta licitação 505723). O acolhimento das propostas no referido sítio dar-se-á a partir das 10h00min do dia 26/03/2014. Abertura das Propostas: 27/03/2014 às 08h30min. Início da Disputa de Lances às 09h30min do dia 27/03/2014 (horário de Brasília). O Aviso de Licitação foi publicado no Diário Oficial da União nº 185, seção 3, página 144, de 24/09/2013. O Aviso de adiamento "sine die" foi publicado no Diário Oficial da União nº 194, seção 3, página 180, de 07/10/2013. Solicitações de esclarecimento acerca do edital deverão ser enviadas ao endereço eletrônico geradpregao@correios.com.br. No campo "assunto" mencionar PGE 13000161.

REGINALDO DOS SANTOS SOUZA
Progeiro

DIRETORIA REGIONAL EM SERGIPE**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2014**

Processo de habilitação e seleção de Associações e Cooperativas de catadores de materiais para reciclagem apta à destinação periódica dos resíduos recicláveis descartados nas unidades da Diretoria Regional de Sergipe. A reunião acontecerá no dia 25/03/2014, às 9h, no auditório Zózimo Lima, à Rua Laranjeiras, 229, 2º andar, Aracaju, Sergipe. Retirada do edital no endereço eletrônico www.correios.com.br ou na Assessoria de Planejamento e Qualidade, no endereço acima mencionado.

JOSÉ CARLOS LIMA
Chefe da Seção de Qualidade

DIRETORIA REGIONAL NO TOCANTINS**EDITAL Nº 175/2014
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS**

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - Diretoria Regional do Tocantins, com referência ao edital de abertura nº 11/2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 23/03/2011, torna pública a convocação para assinatura de contrato individual de trabalho, dos candidatos abaixo listados. O edital de resultado dos candidatos aprovados/homologados nº 223/2011 foi publicado no Diário Oficial da União do dia 11/10/2011.

Local: Avenida Teotônio Segurado 201 Norte Conjunto 01 Lotes 05 e 06 Plano Diretor Norte

Horário: 8h (horário de Brasília)
Data: 13/03/2014
Diretoria Regional Tocantins
Localidade Base: Palmas/TO
Cargo/Especialidade: Agente de Correios - Carteiro
Nome: Inscrição: Classificação.
Amel Amaral do Carmo: 11184831; 00079.
Paulo Pereira da Silva; 11373121; 00082.
Adão Carvalho Rodrigues; 11113849; 00083.
Douglas Rogers Lourenço; 11036635; 00084.
Everton Arsego Lima; 10926542; 00085.
Edsonlândio Santos Teixeira; 10672887; 00086.

PAULO WERNECK BARROS MARTINS
Diretor

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 13/2014 - UASG 9251510**

Nº Processo: 445/2013-TB. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação serviços de identificação e seleção de locais (locação/compra), licenciamento de locais, compartilhamento de sites, avaliação técnica do valor de locais (locação, compra e venda), p/ implantação de sites do backbone óptico, ponto de presença e metropolitano, interconexão óptica, estações de atendimento remota e repetidora de rádio, em áreas de busca definidas, que satisfaçam a todos os requisitos técnicos e legais, definidos pela legislação e pela TELEBRAS. Total de Itens Licitados: 00018. Edital: 12/03/2014 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h45. Endereço: Sec. Quadra 9, Bloco B, Salas 301 a 305 - Edifício Parque Cidade Corporate Asa Sul - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 12/03/2014 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 26/03/2014 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br.

JAQUELINE SOUTO MANGABEIRA BINICHESKI
Gerente de Compras e Contratos
Substituta

(SIDEC - 11/03/2014) 925150-02600-2014NE000003

Ministério das Relações Exteriores**SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES
EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL DE COOPERAÇÃO,
CULTURA E PROMOÇÃO COMERCIAL
DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO COMERCIAL
E INVESTIMENTOS****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Nº Contrato: 01/2013. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses, com amparo no Artigo 57, inciso III, da Lei 8.666/93. Contratada: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL. CGC nº 33.530.486/0001-29. Valor mensal do Termo Aditivo: R\$ 3.957,91 (três mil novecentos e cinquenta e sete reais e noventa e um centavos). Valor anual do Termo Aditivo: R\$ 47.495,00 (quarenta e sete mil quatrocentos e noventa e cinco reais). Nota de Empenho: 2013NE000001. Vigência do contrato: 12 (doze) meses, contados de 08 de fevereiro de 2014 até 07 de fevereiro de 2015. Assinatura: 07 de fevereiro de 2014. Pelo Ministério das Relações Exteriores - Júlio de Oliveira Silva, Coordenador de Gestão Financeira do Departamento de Promoção Comercial e Investimentos e pela Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL - Paulo Werther de Araújo, Gerente Executivo de Vendas e Pauliris Ferreira da Costa, Gerente Contas.

Ministério de Minas e Energia**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS
LOGÍSTICOS****EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2014 - UASG 320004**

Nº Processo: 48000002279201315. PREGÃO SISPP Nº 41/2013. Contratante: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA - CNPJ Contratado: 0695770000174. Contratado: P&P TURISMO LTDA - ME. Objeto: Prestação de serviço contínuo de Agenciamento de viagens, compreendendo: Cotação de preços, reservas, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e ou terrestres, nacionais ou internacionais p/ atender deslocamento de servidores, convidados e colaboradores eventuais em serviços afetos a área de atuação deste MME. Fundamento Legal: Lei Fed. 10520/02; Decretos: 5450/05 e 3555/00; IN/SLTI/MPQG: 02/2008.07/2012 e 08/2012.LC 123/06 e 8666/93. Vigência: 10/02/2014 a 10/02/2015. Valor Total: R\$1.968.724,10. Fonte: 134032183 - 2014NE800057. Data de Assinatura: 10/02/2014.

(SICON - 11/03/2014) 320004-00001-2014NE800136

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2014 - UASG 320004

Número do Contrato: 2/2011. Nº Processo: 48000002330201046. DISPENSA Nº 1/2011. Contratante: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA - CNPJ Contratado: 34028316000707. Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E -TELEGRAFOS. Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato nº 02/2011-MME e alteração de Cláusulas contratuais. Fica convalidado o prazo da vigência do Contrato, nos Termos do artigo 55 da Lei nº 9.784/99. Fundamento Legal: Inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93. Vigência: 31/01/2014 a 30/01/2015. Valor Total: R\$215.096,82. Fonte: 134032183 - 2014NE800039. Data de Assinatura: 31/01/2014.

(SICON - 11/03/2014) 320004-00001-2014NE800136

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2014 - UASG 320004

Número do Contrato: 6/2011. Nº Processo: 48000002260201026. INEXIGIBILIDADE Nº 1/2011. Contratante: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA - CNPJ Contratado: 00082024000137. Contratado: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL-DO DISTRITO FEDERAL. Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato nº 06/2011-MME. Fica convalidado o prazo da vigência do Contrato, nos Termos do artigo 55 da Lei nº 9.784/99. Fundamento Legal: Inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93. Vigência: 03/02/2014 a 03/02/2015. Valor Total: R\$286.260,48. Fonte: 134032183 - 2014NE800095. Data de Assinatura: 31/01/2014.

(SICON - 11/03/2014) 320004-00001-2014NE800136

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2014 - UASG 320004

Número do Contrato: 10/2012. Nº Processo: 48000002214201116. PREGÃO SISPP Nº 3/2012. Contratante: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA - CNPJ Contratado: 01080454000182. Contratado: CRISTINA'S RESTAURANTES LTDA - EPP. Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato nº 10/2012. Fundamento Legal: Inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes. Vigência: 05/03/2014 a 05/03/2015. Valor Total: R\$1,00. Fonte: 134032183 - 2014NE800139. Data de Assinatura: 05/03/2014.

(SICON - 11/03/2014) 320004-00001-2014NE800136

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES
E CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS****EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato n. 6/2014. Processo: 48500.005701/2013-53. Contratação de empresa para realizar e conduzir as sessões públicas de licitação de outorga de concessões para a prestação do serviço público de operação e manutenção de empreendimentos de geração de energia elétrica e dar suporte à Comissão Especial de Licitação no recebimento e análise dos documentos da fase de inscrição dos proponentes interessados, da fase de entrega das garantias de propostas e da fase de habilitação dos proponentes vencedores. Autorização Legal: Lei n.8.666/1993. Assinav: Ubiratã Bartolomeu Pickrodt Soares. Contratada: BM&FBVOPESPA S/A. Vigência: 20/02/2014 a 19/02/2015. Contrato de Risco, sem ônus.

**SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO
DA GESTÃO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Aditivo Contratual ao Contrato de Gestão firmado entre a União Federal, por intermédio do Ministério de Minas e Energia - MME, e a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. Processo nº 48500.006099/2012-91. Contratante: a União, por intermédio do Ministério de Minas e Energia - MME. Contratada: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. OBJETO: definição das metas anuais para o exercício de 2014, conforme dispõe a Cláusula Quarta do Contrato de Gestão de 19/02/2013, vigente até 31/12/2016. As metas anuais pactuadas para o ano de 2014 constam do ANEXO I do Aditivo Contratual. Fundamento legal: art. 7º da Lei nº 9.427/96 e art. 20 do Anexo I do Decreto nº 2.335/97. Signatários: pela Contratante, Márcio Pereira Zimmermann, Secretário-Executivo, e Ildo Wilson Grüdner, Secretário de Energia Elétrica, do MME; pela Contratada: Romeu Donizete Rufino, Diretor-Geral, André Peppitone da Nóbrega, José Jurhos Júnior e Reive Barros dos Santos, Diretores, da ANEEL. Data da assinatura: 5/03/2014.

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 9/2014 - UASG 323031**

Nº Processo: 48610001859201498. Objeto: Associação ao CIMAC - International Council on Combustion Engines. Vigência: até 31/12/2014. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Exclusividade Declaração de Inexigibilidade em 11/03/2014. HELDER QUEIROZ PINTO JUNIOR, Diretor da Anp. Ratificação em